

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 56, de 27 de abril de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Cria 01 (um) cargo de provimento efetivo na categoria funcional de Contador, 02 (dois) cargos de provimento efetivo na categoria funcional de Agente de Combate às Endemias, 01 (um) cargo de provimento efetivo na categoria funcional de Agente Administrativo e extingue os cargos de provimento efetivo na categoria funcional de Agente de Campo.

Pedido de Urgência: Sim

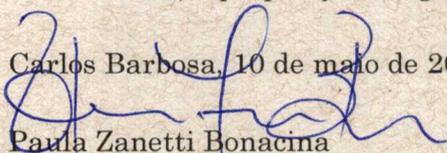
Referido projeto de lei visa criar, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, 01 (um) cargo de provimento efetivo na categoria funcional de Contador, 02 (dois) cargos de provimento efetivo na categoria funcional de Agente de Combate às Endemias, 01 (um) cargo de provimento efetivo na categoria funcional de Agente Administrativo; e extinguir 02 (dois) cargos na categoria funcional de Agente de Campo.

Quanto à extinção dos cargos da categoria funcional de Agente de Campo, conforme consta na Exposição de Motivos, foi declarado em extinção pela Lei Municipal n.º 4.071/2023. Por esta razão, despidiendia a reiteração de previsão de extinção de tais cargos, entretanto sem afetar a legalidade da proposição.

Quanto a criação de cargos, a iniciativa de leis que tratam deste tema, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por força da disposição do Art.60, inciso II, alínea 'a', da Constituição Estadual. Sendo que a Estimativa de Impacto Orçamentário n.º 024/2023 e demais documentos demonstram estarem respeitadas as disposições do art. 169, §1º, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim sendo, a proposição é legal e constitucional.

Carlos Barbosa, 10 de maio de 2023.


Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

